



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
ATA Nº DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO OURO DO SUL

Chamamento Público nº 002/2022

Processo nº 22.0.000084304-4

OBJETO: o **CRENCIAMENTO** para a Aquisição de gêneros alimentícios - alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com entregas previstas até 31/12/2022, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **ANEXO - VI Especificações Técnicas** - integrante do presente Edital.

IMPUGNANTE: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA, CNPJ nº 91.360.420/0001-34.

Trata-se de análise e resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto, tempestivamente, encaminhado para o e-mail licitacoes@portoalegre.rs.gov.br, conforme estabelece o item 4.2 do Edital.

O conteúdo integral do pedido de impugnação interposto encontra-se no documento SEI 20859097, anexo ao Processo SEI 22.0.000084304-4.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO (20859097)

Em síntese a impugnante requer que conste na qualificação técnica a exigência de apresentação do contrato de prestação de serviço quando o processamento das matérias-primas dos agricultores familiares e suas organizações for realizado por terceiros. Sendo exigido de todos os participantes, a saber fornecedor grupo formal, fornecedor grupo informal e fornecedor individual e não somente para fornecedor individual como acabou sendo reproduzido no Edital.

2. ANÁLISE E JULGAMENTO

Considerando a orientação encaminhada por e-mail pela Equipe DIDAF/PNAE - Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do PNAE, doc 20550178 página 15, foi alterado o Edital fazendo constar o subitem **2.2.2.4.4** "*Apresentação do contrato de prestação de serviço quando o processamento das matérias-primas dos agricultores familiares e suas organizações for realizado por terceiros*". Ocorre que o item 2.2.2 refere-se a exigência de documentos de habilitação para o Fornecedor Individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo). Entendemos como correta e necessário o ajuste da exigência para que a mesma esteja prevista para o fornecedor grupo formal e fornecedor grupo informal.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo **DEFERIMENTO** a impugnação interposta pela COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 18/10/2022, às 10:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal



18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 18/10/2022, às 11:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 18/10/2022, às 11:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20859280** e o código CRC **AA742078**.